



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura



RESOLUÇÃO CMEC Nº 05, de 21 de novembro de 2017

“Dispõe sobre Inscrição, Classificação e Atribuição de Turma (CrechesEscolas), para o ano letivo de 2018, da Rede Municipal de Ensino de Mirassolândia, (Educador Infantil e Monitor de Creche), integrantes do Quadro de Apoio Escolar e dá outras providências”.

Elaine P. de Souza Viana, RG. 17.622.351-4, Coordenadora Municipal da Educação e Cultura de Mirassolândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando que:

- a) Existe a necessidade de se estabelecer as normas gerais da Rede Municipal de Ensino, para Inscrição, Classificação e Atribuição de Turmas, para o ano letivo de 2018, na Educação Infantil (CrechesEscolas);
- b) De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - 9394/96), o município tem plena autonomia em seu Sistema de Ensino para estabelecer as normas educacionais que regem o seu Sistema;
- c) A Lei Complementar nº 033/2012 (Plano de Carreira do Quadro de Apoio Escolar) prevê a possibilidade de movimentação de educadores infantis e monitores de creche;
- d) A Rede Municipal de Ensino necessita de critérios democráticos e transparentes para as normas educacionais;
- e) É preciso definir os critérios de atribuição de cada cargo na área educacional, uma vez que se faz necessária a publicação das fases que compõem a normatização educacional da Rede Municipal de Ensino, caracterizando-se justificado interesse público, razões pelas quais **RESOLVE:**

Artigo 1º - Compete à Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura as providências necessárias à divulgação, à normatização e ao acompanhamento do processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Turmas (Creches Escolas) aos Educadores Infantis e Monitores de Creche do Quadro de Apoio Escolar que atuam na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Os Educadores Infantis e Monitores das Creches da Rede Municipal de Ensino farão suas inscrições na Unidade 1: Creche Escola “Maria Luíza”, do Centro de Educação Infantil, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2017, nos horários das 09h às 11h30 e das 13h30 às 16h00.

§ 1º - No ato das inscrições, ao assinar o livro de inscrição, o educador infantil e monitor de creche declara, sob pena da lei, que preenche, na data, os requisitos e as condições de inscrição estabelecidas nesta resolução.

§ 2º - No caso de inscrição por procuração pública ou particular, serão exigidas a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada e a apresentação da identidade do procurador. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura



procurador ao efetuar a inscrição. No caso de procuração particular, deverá constar a firma reconhecida do outorgante.

§ 3º - Não serão recebidas inscrições por via postal, fax, internet ou fora do período estabelecido nestas instruções.

Artigo 3º - O Atestado de Tempo de Serviço prestado ao Quadro de Apoio Escolar da Rede Municipal de Ensino será expedido pela direção do Centro de Educação Infantil, todos com data base em 30/11/2017. (modelo integrante a esta Resolução, de acordo com o Artigo 44 da LC 033/2012).

Artigo 4º - A classificação dos educadores infantis e monitores de creche que atuarão na Rede Municipal de Ensino será divulgada até o dia 15 de dezembro do ano corrente, sendo afixada em cada creche e na Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Os educadores infantis e monitores de creche serão classificados em lista única para atribuição de Turmas, respeitando-se o § 2º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 033/2012

§ 2º - No prazo de 1(um) dia contado da publicação da Classificação, o candidato poderá interpor recurso quanto à sua classificação.

§ 3º - Compete à Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura a decisão de recursos referentes à classificação dos candidatos.

Artigo 5º - Os educadores infantis e monitores de creche de emprego público da Rede Municipal de Ensino que atuam na Educação Infantil (CrechesEscolas), serão classificados de acordo com o respectivo tempo de serviço na unidade escolar, no Apoio Escolar do Ensino Público Municipal de Mirassolândia/SP e no Apoio Escolar do Ensino Público em outro município do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - A atribuição de Turmas das CrechesEscolas Municipais será realizada no dia **20 de dezembro de 2017**, às 10 horas, na Unidade 1: Creche Escola “Maria Luíza”, do Centro de Educação Infantil, seguindo a escala de classificação, elaborada de acordo com o Anexo I.

§ 1º - Será atribuído ao educador infantil ou monitor de creche efetivo turmas de 0 a 3anos (Berçário I e II e Maternal I e II).

Artigo 7º - Processada a atribuição de Turma (Creche Escola), somente será permitida nova atribuição para os classificados na fase inicial em caso de necessidade de preenchimento de vagas existentes ou em substituição a profissional afastado.

§ 1º: Terão prioridade no preenchimento de vagas das Turmas de CrecheEscola, os educadores infantis e monitores de creche que manifestarem interesse, no ato da inscrição, por troca da Turma originalmente atribuída, sendo que essa oferta acontecerá aos ocupantes de emprego



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura



público, conforme lista de classificação, tal troca somente poderá ocorrer seguindo normas estabelecidas no Artigo 6º, § 1º.

§ 2º: A atribuição citada no parágrafo anterior ocorrerá na mesma data da atribuição inicial, logo após o término da primeira atribuição.

Artigo 8º - O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, o conhecimento e o compromisso de aceitação desta Resolução.

Artigo 9º - É assegurado ao educador infantil e ao monitor de creche licenciado nos termos da legislação em vigor participar da atribuição de turma, no dia e horário marcado pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Artigo 10º - A Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir novas normas complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 21 de novembro de 2017.

Elaine P. de Souza Viana
Coordenadora Municipal da Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura



ANEXO I

(CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS)

TEMPO		PONTOS
Na Unidade Escolar:		
	Dias X 0,003 (máximo 20 pontos)	
No Apoio Escolar do Ensino Público Municipal de Mirassolândia:		
	Dias X 0,003 (máximo 20 pontos)	
No Apoio Escolar do Ensino Público em outro município do Estado de São Paulo:		
	Dias X 0,001 (máximo 10 pontos)	
Total:		

TÍTULOS		PONTOS
	Aprovação em Concurso Público na Área da Educação Municipal (Mirassolândia) = 1 ponto (máximo 2 pontos)	
	Diploma de Graduação em Pedagogia ou disciplina da Base Comum Nacional (3 pontos)	
	Cursos de Extensão Cultural na área da educação (mínimo 30 hrs - últimos 3 anos) = 0,5 pontos	
	Palestras e/ou Oficinas na área da educação (0,001 por hora nos últimos 3 anos)	
	Cursos de aperfeiçoamento na área da educação (mínimo de 100 horas até 120 horas) = 1,0 ponto	
	Cursos de especialização (mínimo 180 horas) = 1,5 pontos	
	Cursos de Pós-Graduação (mínimo 360 horas) = 2,0 por curso concluído	
	Título de Mestre = 3,0 pontos	
	Título de Doutor (vedada a acumulação de pontos de Mestre e Doutor) = 6,0 pontos	
Total:		

TOTAL (Tempo + Título)	
-------------------------------	--

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE	
Tempo de atuação no Apoio Escolar Público Municipal de Mirassolândia:	
Tempo de atuação no Apoio Escolar em outro município do Estado de SP:	
Maior idade/data de nascimento:	
Maior número de filhos (menores de 18 anos)	